



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 319/2020 – GP

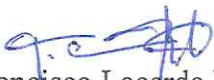
Foz do Iguaçu, 12 de maio de 2020.

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 99/2020.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 99/2020, de autoria do Nobre Vereador Luiz Queiroga, encaminhado pelo Ofício nº 228/2020-GP, de 13 de abril de 2020, dessa Casa de Leis, acerca da extensão do teto máximo de Adicional de Insalubridade para profissionais da área da saúde e Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, remetemos o parecer técnico do Engenheiro em Segurança do Trabalho da Diretoria de Saúde Ocupacional, subordinada à Secretaria Municipal da Administração.

Atenciosamente,


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

CECL / EOS / CKS

HOME PAGE: www.pmfi.pr.gov.br



Prefeitura de
FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 99/2020 – CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

A Diretora da DISO – Diretoria de Saúde Ocupacional,

Considerando o Requerimento nº 99/2020, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que requer do Prefeito Municipal informações sobre a extensão do teto máximo de Adicional de Insalubridade para profissionais da área de saúde e Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando as informações prestadas pela Vigilância Epidemiológica, que esclareceu que, atualmente, os atendimentos aos pacientes com suspeita ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19) são realizados pela Central Telefônica ou pelo Centro de Triagem de Doenças Respiratórias no Hospital Municipal Padre Germano Lauck.

Considerando que o Hospital Municipal Padre Germano Lauck e as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) estão sob gestão da Fundação Municipal de Foz do Iguaçu.

Considerando que os servidores lotados nas UPA's e no Hospital Municipal estão cedidos para a Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

Considerando que a Fundação Municipal possui Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) próprio, capaz de identificar os riscos ambientais existentes nos ambientes de trabalho.

Considerando que é de responsabilidade do SESMT do Município de Foz do Iguaçu a gestão de segurança e saúde no trabalho das Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Considerando que o Município de Foz do Iguaçu utiliza como base para regulamentar as atividades ou operações insalubres, do antigo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, agora Secretaria do Trabalho, a Norma Regulamentadora 15 – Atividades e Operações Insalubres.

Considerando os itens 15.1 e 15.1.3, da Norma Regulamentadora 15, que diz que:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos nº 6, 13 e 14.

Considerando que a caracterização da insalubridade por risco biológico (Anexo nº 14, da Norma Regulamentadora 15) é feita pela atividade e não pelo ambiente.

Considerando o Anexo nº 14 – Agentes Biológicos, da Norma Regulamentadora 15, que relaciona as atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Considerando que a caracterização de insalubridade de **grau máximo (40%)** é pelo trabalho ou operações, em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados.

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde não possuem leitos de isolamento.

Do exposto, vimos por meio deste informar que, devido aos atendimentos dos pacientes com suspeita do Novo Coronavírus estarem centralizados conforme explanado anteriormente, os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde não estão em contato permanente, nem mesmo intermitente, com pacientes suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19) e, portanto, se enquadram na exposição a agentes biológicos ensejadores de adicional de insalubridade de **grau médio (20%)**, ao estabelecer que o mesmo diz, entre outros,

“Os trabalhos ou operações em contato permanente com pacientes, animais ou material infecto-contagioso, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como ao que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados) [...]”.

Obs.: Subitem 5.3 da Instrução Normativa nº 01/97: “Pede-se que não sejam apostos despachos no verso dos requerimentos ou das folhas de informações para não dificultar o processo de digitalização”.



Prefeitura de
FOZ DO IGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHOS

Com relação ao Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue e COVID-19, instituído pelo Decreto nº 27.962, de 13 de março de 2020, as atribuições são consideradas administrativas e, portanto, não tem contato diário, permanente nem mesmo intermitente com pacientes com doenças infecto-contagiosas, motivo pelo qual a insalubridade não pode ser caracterizada.

Em 27/04/2020,

CARLOS EDUARDO C. LOPES

Eng. Segurança do Trabalho

CREA-PR 100787/D

Diretoria de Saúde Ocupacional / SMAD